



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2020.05.19.2

ORIGEM: Secretaria Municipal de Saúde.

DO OBJETO

Aquisição de materiais de higiene, limpeza e de proteção individual, destinados ao atendimento das necessidades das Unidades de Atendimento de Saúde do Município de Jardim/CE.

DA FONTE DE RECURSOS

Recursos Orçamentários do Tesouro Municipal, com a seguinte classificação:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
07	02	10.301.0037.2.062	3.3.90.30.00

DO FAVORECIDO

A presente hipótese deverá ser concretizada em favor de:

Empresa: FLAVIA MENDES DA COSTA PORTELA.

CNPJ: 33.759.112/0001-80.

Endereço: Rua José de Alencar, 1137, Romeirão, Juazeiro do Norte/CE.

DAS COTAÇÕES/PESQUISAS DE PREÇOS

No processo em epígrafe, verificou-se que foram realizadas 03 (três) pesquisas/coletas de preços de mercado com os fornecedores abaixo descritos, conforme mapa comparativo de preços.

Empresas:

Empresa	Nome	CNPJ
01	FLAVIA MENDES DA COSTA PORTELA	33.759.112/0001-80
02	FRANCISCO FLÁVIO ALVES JENINGNS - ME	20.812.445/0001-83
03	NILSON BENTO DA SILVA	29.186.945/0001-21

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo estar em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) pesquisas de preços.



Prefeitura Municipal de Jardim

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86



A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n.º 8.666/93” (Decisão n. 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade CONVITE que exige no mínimo 03 (três) licitantes.

DO MOTIVO DA ESCOLHA

A escolha se deu em virtude da mesma ter apresentado o menor preço para os produtos solicitados, de acordo com as pesquisas de preços (levantamento de custos) apresentadas pela Secretaria de Saúde do Município de Jardim/CE, conforme mapa comparativo de preços.

DO RESPALDO LEGAL

Quanto à matéria de Direito entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 em consonância com a Medida Provisória n. 961, de 06 de maio de 2020.

Jardim/CE, 19 de maio de 2020.

Alberto Pinheiro Torres Neto
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Iohana Nayara Rodrigues de Freitas
Comissão Permanente de Licitação
Membro

Raquel Jorge de Freitas
Comissão Permanente de Licitação
Membro